



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 995/1962

Ementa

ALTERA A LEI 889/61, SOBRE LIMPEZA DE TERRENO BALDIO.

Data da Norma

28/03/1962

Data de Publicação

26/05/1962

Veículo de Publicação

A Folha

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1287/1961 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Parcial Rejeitado

Autor: OMAIR ZOMIGNANI (PREFEITO MUNICIPAL)

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI N° 995, de 28 de março de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28-2-1962, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único da Lei nº 889, de 27/2/1961, que passa a ser parágrafo 1º, terá a seguinte redação:

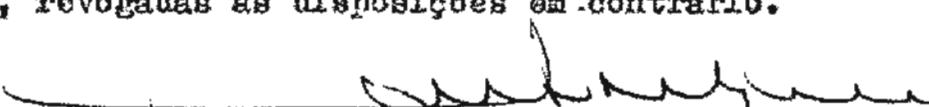
§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo, decorridos 30 (trinta) dias do aviso expedido pela Prefeitura, implica na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ 2º - Após a imposição da multa, a Prefeitura dará novo prazo de 30 (trinta) dias, e, se houver reincidência, fica o proprietário sujeito à multa em dobro.

§ 3º - Vetado.

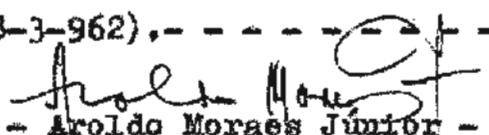
§ 4º - Vencidos todos os prazos, a Prefeitura poderá executar o serviço, cobrando as despesas com acréscimo de 10% (dez por cento) de administração, sem prejuízo das multas lavradas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (28-3-1962). - - - - -


- Aroldo Moraes Júnior -
Diretor Administrativo



18

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Promulga dispositivo vetado do Projeto de Lei nº 1.267, dispensando sobre move redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 869, de 27/2/1961.)

LEI Nº 995

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 3º da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o parágrafo 5º do artigo 140 do seu Regimento Interno, decreta e promulga o parágrafo 3º do artigo 1º da

LEI Nº 995, de 23/3/1962

Parágrafo 3º - As multas referidas nos §§ 1º e 2º não poderão exceder o valor do lanceamento de imposto territorial urbano do respectivo imóvel.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e dois.

José Pacheco Neto Júnior
Dr. José Pacheco Neto Júnior,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Virgílio Torricelli

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.